

Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares • Marcelise Azevedo Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Raquel Rieger • Denise Arantes • Moacir Martins • Leandro Madureira Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Cíntia Roberta Fernandes Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Roberto Drawanz Renata Oliveira • Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívia Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Ibirajara Vidal • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Amanda Claro • Julia Araujo • Raquel Santana

NOTA TÉCNICA

DECRETO Nº 9.991, DE 28.9.19 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ARTIGO 18 - REMUNERAÇÃO DURANTE
AFASTAMENTOS - LEI Nº 8.112 MANUTENÇÃO DA LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO

Em complemento a nota técnica enviada em 30.8.19, vimos, por intermédio da presente prestar esclarecimentos em relação ao artigo 18, § 1º, II, do Decreto nº 9.991, de 28.8.19, que tem a seguinte redação:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

 (\ldots)

§ 1º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

 (\ldots)

II – não fara jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Portanto, esse dispositivo estabelece a partir de agora qual será a composição da remuneração do servidor que se afastar para o exercício de licença para capacitação (art.87, da Lei nº 8.112/90), participação em programa de treinamento (art.104, IV, da Lei nº 8.112/90), participação em programa de pós-graduação sticto sensu (art.96-A, da Lei nº 8.112/90) e realização de estudo no exterior (art.95, da Lei nº 8.112/90).

De acordo com o inciso II do § 1º do artigo 18, do Decreto nº 9.991/19, os servidores que se afastarem não receberão as gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que essa parcelas vinculadas à atividade ou ao local de trabalho são aquelas pagas em retribuição de um

[•] Brasilia/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2°, 5° e 14° andares - Asa Sul - CEP: 70093-900 - Tel.: + 55 (61) 2195.0000

[•] Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14" andar – Caminho das Árvores – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000

[•] São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 - Ed. Esfera Office Corporate, 5° andar - Aclimação - CEP: 01533-000 - Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos • Monya Tavares • Marcelise Azevedo Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Erica Coutinho • Raquel Rieger • Denise Arantes • Moacir Martins • Leandro Madureira Rodrigo Torelly • Andréa Magnani • Laís Pinto • Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Cíntia Roberta Fernandes Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Adovaldo Medeiros Filho • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Roberto Drawanz Renata Oliveira • Elvisson Jacobina • Isadora Caldas • Rubstenia Silva • Hugo Moraes • Danielle Ferreira • Virna Cruz Gabriel Maldonado • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Vívia Merelles • Amir Khodr Mariana Prandini • Ibirajara Vidal • Andreia Mendes • Lucas Capoulade • Juliana Cazé • Bruna Costa • Eriane Soares • Silvia Santos Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Amanda Claro • Julia Araujo • Raquel Santana

serviço comum prestado em condições anormais, possuindo, portanto, natureza especial. A título exemplificativo, podemos mencionar os adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e de fronteira como espécies dessa categoria.

Porém, no que trata daquelas parcelas pecuniárias que fazem parte da estrutura remuneratória do cargo, o Decreto nº 9.991/19 é claro no sentido de que elas serão mantidas durante o período de afastamento.

Especificamente no caso do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o artigo 16, da Lei nº 12.772, de 28.12.12, é expresso ao estabelecer como componentes de sua estrutura remuneratória o Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação, razão pela qual resta assegurado o pagamento dessas parcelas aos docentes durante os afastamentos previstos no Decreto nº 9.991/19.

Por fim, impende esclarecer que a revogação do Decreto nº 5.707/06, que cuidava da política anterior de desenvolvimento de pessoal, pelo Decreto nº 9.991/19, não teve o condão de suprimir do rol de direitos dos servidores a licença para capacitação, visto que essa encontra matriz no artigo 87, da Lei nº 8.112/90. Não por outro motivo, há tópico específico no Decreto nº 9.991/19 disciplinando a forma de fruição dessa licença.

Portanto, tendo em vista a função meramente regulamentar dos decretos, qualquer iniciativa nesse sentido certamente seria declarada ilegal

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos, desde já, à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários, subscrevemos,

Rodrigo Peres Torelly OAB/DF nº 12.557 Assessoria Jurídica Nacional

[•] Brasilia/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2°, 5° e 14° andares - Asa Sul - CEP: 70093-900 - Tel.: + 55 (61) 2195.0000

[•] Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 - Salvador Shopping Business, Torre América, 14° andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-790 - Tel.: +55 (71) 4009.0000

São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 5° andar – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600